

- f) Radiologia do sistema locomotor de grandes animais
- g) Técnicas radiográficas contrastadas
- h) Radiologia da coluna de pequenos animais

9.2 Bibliografia Recomendada

- a) BURK, R.L.; ACKERMAN, N. **Small animal radiology and ultrasonography.**
- c) LAPEIRE, C. **Semiologia radiológica dos pequenos animais.**
- d) SCHEBITZ, H., WILKNES, H. **Atlas de anatomia radiográfica do cão e do gato.**
- e) THARALL, D.E. **Textbook of veterinary diagnostic radiology.**

Guarapuava, 01 de fevereiro de 2002.

ROGÊ CARLOS DIAS REGIANI
Presidente da CCPI/FEG



Câmara Municipal de Guarapuava
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA 01/2002

**SÚMULA: Modifica artigos, parágrafos e itens da Lei
Orgânica do Município de Guarapuava.**

A Mesa da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte EMENDA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - O inciso III do Art. 12 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

III fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, o estabelecido nesta Lei Orgânica e na legislação federal;

Art. 2º - O art. 14 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito,

dos Secretários e dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal no último ano da Legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a Legislatura seguinte, observando o disposto no artigo 29-V da Constituição Federal, Emendas Constitucionais e legislação federal complementar.

Art. 3º - O art 15 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava, passa a ter a seguinte redação.

Art. 15 O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores será fixado em parcela única determinando-se o valor em moeda corrente do País, vedada qualquer vinculação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O subsídio de que trata o presente artigo, somente poderá ser alterado por lei específica, assegurada a revisão anual, sempre na mesma data do funcionalismo público e alterações dos subsídios dos Deputados Estaduais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Redação original.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica vedado o pagamento de verba de representação ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - O subsídio do Vice-Prefeito não poderá exceder a metade do que for fixado para o Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO QUINTO - O subsídio dos Vereadores será fixado em parcela única.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica vedado o pagamento de verba de representação, em qualquer hipótese, ao Presidente da Câmara.

Art. 4º - O Art. 17 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava, passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 No caso de não fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, prevalecerá o subsídio do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 5º - Os § 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do Art. 21 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava, passam ter a seguinte redação:

Art. 21 Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador escolhido na forma do artigo 8º e parágrafos e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros para os mesmos cargos para o biênio imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Mesa da Câmara Municipal será constituída por: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário.

PARÁGRAFO QUARTO - A eleição da Mesa da Câmara Municipal será obrigatoriamente por escrutínio secreto, podendo qualquer vereador candidatar-se ao cargo de Presidente,

cuja eleição será em voto separado ao dados as chapas, e os demais cargos serão preenchidos pela representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

PARÁGRAFO QUINTO - Na eleição para presidente, no caso de nenhum candidato obter maioria absoluta, proceder-se-á imediatamente o novo escrutínio, no qual considerará-se eleito o mais votado, ou, no caso de empate, o mais idoso, da mesma forma para os demais, considerando eleita no caso de empate a chapa que tiver o 1º Vice-Presidente mais idoso.

PARÁGRAFO SEXTO - A eleição para renovação da mesa realizar-se-á na última sessão legislativa ordinária anual, empossando-se os eleitos no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente.

PARÁGRAFO SETIMO - Caberá ao regimento interno da Câmara Municipal dispor sobre as normas para eleição da mesa diretora, obedecendo sempre o princípio da proporcionalidade dos partidos ou dos blocos Parlamentares com representação na Câmara, na composição dos cargos da mesa.

Art. 6º - O § 1º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava passa ter a seguinte redação:

Art. 46 A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral ou Cédula de Identidade.

Art. 7º - Acrescenta o inciso XXVII ao Art. 63 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava, com a seguinte redação:

Art. 63 Compete privativamente ao Prefeito:

XXVII demais atribuições previstas em legislação superior;

Art. 8º - O § 1º, do Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava passa ter a seguinte redação:

Art. 72 - A votação será organizada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de dois meses após a apresentação da proposição, adotando-se cédula oficial que conterão as palavras SIM e NÃO, indicando, respectivamente aprovação ou rejeição da proposição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposição será aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que compareceram às urnas.

Art. 9º - O Art. 75 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava passa ter a seguinte redação:

Art. 75 O Prefeito Municipal ao prover os cargos em comissão e as funções de confiança deverá fazer, que no mínimo 15% (quinze por cento) desses cargos, sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio Município.

Art. 10 - Acrescenta o inciso IV ao § 1º ; inciso V ao § 2º e inciso V ao § 3º do Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava, com a seguinte redação:

Art. 100 As leis de iniciativas do Poder Executivo estabelecerão:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

IV os determinados na Lei Federal 101/2000.

PARÁGRAFO SEGUNDO

V as constantes da Lei Federal 101/2000.

PARÁGRAFO TERCEIRO

V as exigências contidas na lei Federal 101/2000.

Art. 11 - O Art. 192 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava, passa a ter a seguinte redação:

Art. 192 - Fica garantida remuneração mínima aos professores municipais, o estabelecido no Estatuto Próprio do Magistério Público Municipal.

Art. 12 - O Art. 200 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava passa ter a seguinte redação:

Art. 200 É facultada a iniciativa privada, pessoa física ou jurídica o desconto de até 10% (dez por cento) do total a ser pago como imposto sobre serviço de qualquer natureza, ou qualquer outro imposto que venha a substituir o ISSQN, como forma de incentivo a prática de esporte e o desenvolvimento da cultura.

Art. 13 - O Art. 261 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava passa ter a seguinte redação:

Art. 261 Fica instituída eleição direta para Diretores das escolas municipais, conforme o regulamento a ser especificado em lei ordinária.

Art. 14 - O Art. 263 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava passa ter a seguinte redação:

Art. 263 O Município deverá instalar nas sedes distritais mini-parques rodoviários com os critérios e condições fixadas em lei de iniciativa privativa do executivo municipal.

Art. 15 - O Art. 264 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava passa ter a seguinte redação:

Art. 264 Fica criada a multa municipal de trânsito que será aplicada nos termos do Código de Trânsito Brasileiro vigente

Art. 16 - O Art. 266 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava passa a ter a seguinte redação:

Art. 266 O Executivo Municipal através de lei deverá instituir o Conselho de Desenvolvimento Rural do município de Guarapuava.

Art. 17 - O Art. 267 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava passa a ter a seguinte redação:

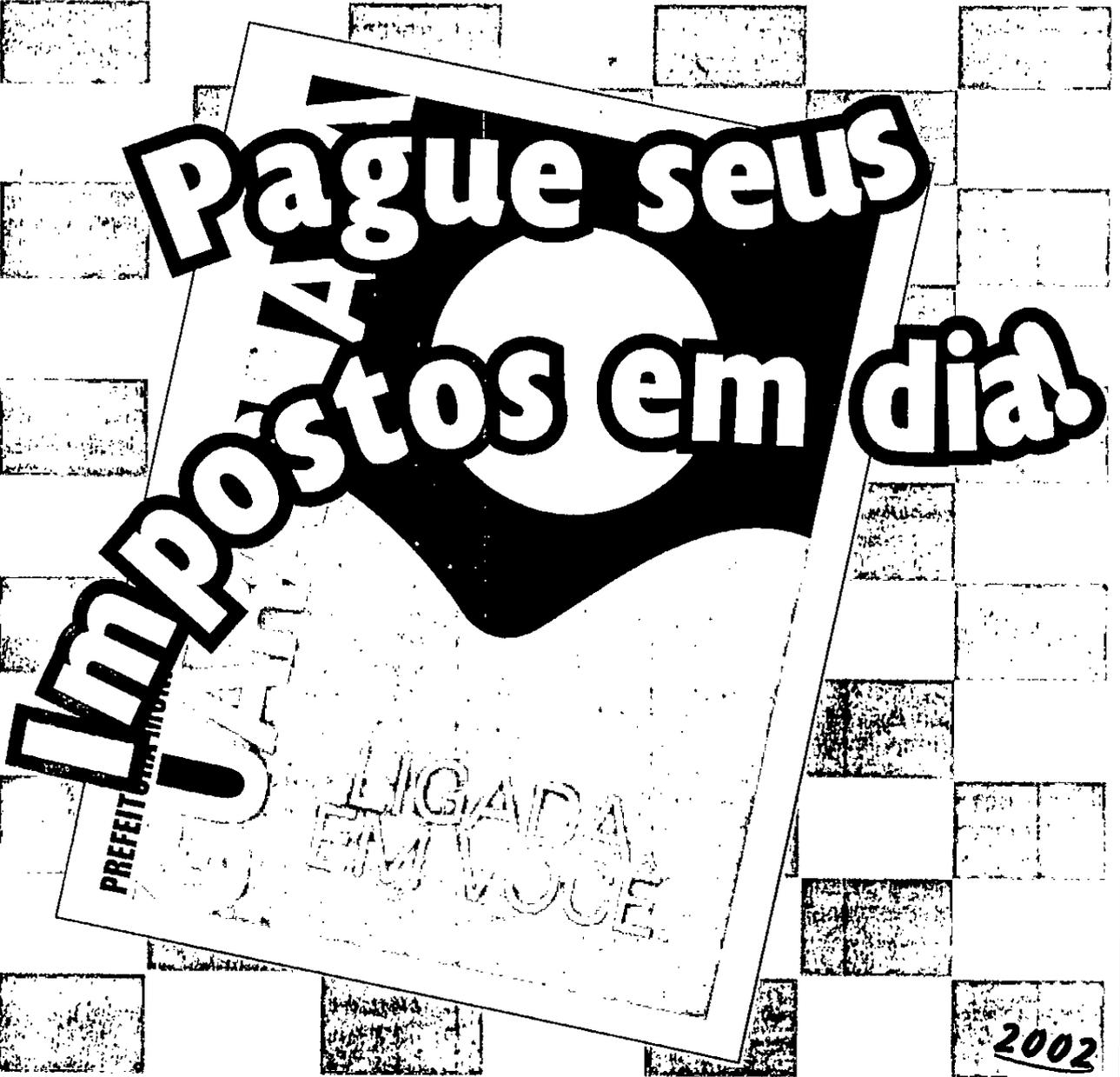
Art. 267 No primeiro ano de cada legislatura, o Presidente da Câmara Municipal, nomeará uma Comissão, para que esta revise e atualize a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 18 - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guarapuava, 01 de fevereiro de 2002.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA.

- | | | |
|--------------------------------------|--|--|
| (a) Dorival Angeluci
Presidente | (a) Severino Genuíno Dourado
1º-Vice-Presidente | (a) Admir Strechar
2º-Vice-Presidente |
| (a) Arildo Ferreira
1º-Secretário | (a) João Alberto Farah
2º-Secretário | (a) Renildo de Jesus dos Santos
3º-Secretário |



LEIA-SE: "EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA-PR Nº 010/2002".